



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025100/2022-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0025100/2022-48	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Breno Oliveira Soares Maia		CPF/CNPJ: 066.952.906-01
Endereço: Rua Adão Alves Lima, nº 92		Bairro: Condomínio Vale Verde
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-463
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Henrique Gonçalez Costal		CPF/CNPJ: 032.767.838-00
Endereço: Rua Tapiratiba, nº 38		Bairro: Jardim Santa Maria
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13730-150
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7		Área Total (ha): 175.4112
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.420, Livro 2		Município/UF: Guaranésia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,815	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra Estrutura	G-05-02-0 (Barragem de Irrigação ou de Perenização Para Agricultura)	0,815

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,815	Área antropizada		0,815
Total:	0,815		Total:	0,815

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM RENDIMENTO			

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Paulo de Oliveira- MASP: 1.147.035-8

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1.147.773-4

Data da Vistoria: 22/11/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/05/2023	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Croqui doc. SEI n. 47568293
Validade: 3 (três) anos.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	307690,79	7636628,91

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- O processo de derrubada da vegetação será realizado no sentido das partes baixas para as partes altas;
- O enleiramento dos resíduos será feito de forma a não ocorrer acúmulo de terra nas leiras, e sempre no sentido transversal à declividade do terreno; as etapas de exploração irão considerar sempre a necessidade de facilitar a etapa de retirada do material lenhoso;
- não será permitida a utilização da queima, para a exploração ou eliminação de resíduos. O material deverá ser retirada do área a ser alagada.
- Deverão ser adotadas medidas de controles eficientes para evitar nos locais das instalações das infraestruturas e nos locais de movimentações de veículos e maquinários.

- As vias de acesso e áreas diretamente afetadas pelo empreendimento deverão ser umidificadas com aspersões periódicas. Deverá ser obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, como máscaras, para os funcionários expostos a atividades que envolvam emissões atmosféricas.

- As obras devem ser executadas seguindo critérios técnicos para sua realização, evitando que causem problemas como aparecimentos de processos erosivos, tendo como consequência o carreamento de sólidos, assoreamento do corpo hídrico a jusante e perda da qualidade ambiental. Será realizado monitoramento da área com: registro e monitoramento da estabilidade dos processos (destacamento e arraste de solo ou material inerte), pelas águas das chuvas, nos taludes de cortes e aterros; registro da eficiência das bacias de dissipação e o assoreamento das mesmas; registro e quantificação de abatimentos, trincas e escorramentos; e registro e diagnóstico de transbordamento de calhas e descidas de águas pluviais. Como forma de minimizar, controlar e cessar processos erosivos nas áreas diretamente afetadas, serão adotadas medidas como: instalação de dispositivos de drenagem da água pluvial e de controles de processos erosivos em todo local com relevo movimentado e ocorrência de solos suscetíveis à erosão; execução de taludes respeitando a inclinação das encostas, as características dos solos, do substrato rochoso e das normas técnicas aplicáveis; e compor ou recompor as áreas expostas com vegetação de modo a protegê-las da ação erosiva das águas superficiais. Deverão ser empregados trabalhos de cobrimento do solo com o objetivo de preservar áreas expostas (taludes, banquetas, descidas d'água, sarjetas, etc.), dando condições de resistência a erosão.

Medida Compensatória.

Será utilizada na área total proposta como medida compensatória corresponde ao somatório das áreas equivalente de 3,1710ha por intervenção em APP, técnica de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras e secundárias do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de quatro anos para sua implantação e monitoramento.

Será utilizada na área total proposta como medida compensatória corresponde ao somatório das áreas equivalente de 3,1710ha por intervenção em APP, técnica de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras e secundárias do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de quatro anos para sua implantação e monitoramento.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>A compensação Ambiental referente as intervenções ambientais localizadas na Fazenda Margarida e na Fazenda Pouso Alegre, será realizadas em área de preservação permanente na Fazenda Margarida, conforme citado abaixo.</p> <p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, Supressão de cobertura vegetal nativa e corte aproveitamento de árvores nativas vivas, com base no "Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP" em uma área total de <u>3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1,718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS</u>, dentro do próprio imóvel, conforme levantamento georreferenciado e arquivos digitais apresentado no processo.</p> <p>A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios
2	<p>Promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, delimitada conforme demarcado em planta topográfica planimétrica e arquivos digitais anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	<p>Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal demarcadas no CAR nº MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA da Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7 (Matrícula nº 15.420, Livro 2, folha 00) que fazem divisa com áreas de pastagens ou outros usos do solo, delimitadas conforme levantamentos georreferenciados anexados nos autos do processo e nos polígonos do CAR respectivo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover a regeneração natural dos fragmentos.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

4	Recuperar todas as áreas de preservação permanente da propriedade conforme faixas definidas no art. 9º da Lei 20.922/13.	Conforme cronograma do PTRF.
---	--	------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a), em 05/05/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65346773** e o código CRC **F8AA7F03**.